

ILMO. SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A NEO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.313.181/0001-62, com sede à Rua Afonso Pena Junior, 251, Cidade Nova, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem, como empresa interessada em participar do processo licitatório em questão, TEMPESTIVAMENTE com fulcro no art. 164, parágrafos únicos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

I M P U G N A R

os termos do edital supracitado, que adiante descreve em conformidade com o instrumento convocatório original devidamente publicado, amparado nos preceitos da Lei, nas exigências editalícias e informações técnicas, que servem de fulcro para sua aceitação, conforme relatamos a seguir.

DOS FATOS

Apresentamos nossa impugnação com a finalidade de **garantir ampla concorrência no que se refere à disputa do item nº 30**, e ainda, trazer além de maior qualidade na aquisição dos materiais, **ampliação da participação de outras empresas no certame**, trazendo **economia ao erário da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG**, e adequando o referido edital às legislações e princípios que norteiam a administração pública.

No que se refere ao item **Nº 30** deste edital, foi solicitado no descritivo:

Curativo gel em PHMB; gel incolor; inodoro; não gorduroso; hidratante com 0,1% de polihexametileno de biguanida (PHMB), um agente micorbiano com amplo espectro de ação contra microorganismos, como bactérias, fungos, leveduras e biofilme; com **EDTA**, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB; indicações para limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas, crônicas e queimaduras; preservar a umidade de lesão; auxiliar na remoção de crostas.

No item acima observamos que o descritivo se encontra direcionado para o produto **CURATEC GEL COM PHMB** da marca **CURATEC**.

Nas instruções de uso do produto, conforme site da ANVISA, a descrição do produto tem a composição **EDTA**, conforme solicitado em edital, sendo possível a confirmação no link abaixo e no documento anexo.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351775928201575/?nomeProduto=curatec>

Ao acessar o link, clicar no campo arquivos e acessar as instruções de uso do produto.



INSTRUÇÕES DE USO

**CURATEC GEL COM PHMB
DEBRIDADOR**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Curatec Gel com PHMB é um gel aquoso com 0,1% de PHMB (antimicrobiano), límpido, incolor, inodoro, não gorduroso e hidratante. Indicado para a limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas (traumáticas ou pós-operatórias), crônicas (inclusive feridas profundas) e queimaduras (de primeiro e segundo grau). Pode ser utilizado juntamente com outros curativos para preservar a umidade. Auxilia na prevenção e tratamento da camada de biofilme devido à combinação de seus ingredientes.

COMPOSIÇÃO:

PHMB, Cocoamidopropil betaína, Hidroxiethylcelulose, Propilenoglicol, Imidazolidinil Uréia, **EDTA** e Água Purificada.

Hoje no mercado, **o único produto que possui EDTA em sua composição é o CURATEC GEL COM PHMB**, conforme podemos verificar no link abaixo, onde o site do fabricante faz essa afirmativa, dispensando demais pesquisas.

<https://www.curatec.com.br/curatec-gel-com-phmb>



curatec
by URGO

SAC 12 3202 1300

INÍCIO SOBRE NÓS PRODUTOS CONTATO TRABALHE CONOSCO

Principal > Produtos > Curatec Gel com PHMB

Curatec Gel com PHMB

Proteção e combate contra infecção e biofilme.

URGO MEDICAL
urgomedicalbrasil

Curatec Gel com PHMB é um gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB), um agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microorganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme.

Único no mercado com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB;

As exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços. Contudo, ainda que o Órgão tenha que justificar a utilização do bem, precisa-se de atestado comprovando essa necessidade, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou se; a, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexistência de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas.

Ao indicar o descritivo de um determinado produto, e ainda, com uma característica que apenas uma marca possui, temos comprovadamente o direcionamento do item. Assim, não vimos outra forma de tentar sanar tal ilegalidade, senão impugnar os termos desse edital.

Qualquer outra marca do mercado, MESMO QUE DE MELHOR QUALIDADE, estará fora da disputa, trazendo prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, além de ferir a legislação vigente quanto ao direcionamento e indicação de característica exclusiva no item.

DOS FUNDAMENTOS

O item acima mencionado restringe e frustra o caráter competitivo do processo, causando

prejuízo ao erário e conseqüentemente constituindo ato de improbidade administrativa, estando o agente que praticou tal ato, sujeito às sanções previstas em lei, pois a utilização da verba pública em parceria é suscetível de auditoria, devendo o processo ser pautado na Transparência.

A ora IMPUGNANTE tem condições de oferecer produto de qualidade superior e que atende às necessidades e objetivos da Instituição, desde que sejam feitas as alterações propostas.

O edital da forma que está, IMPEDE a ampliação da disputa entre produtos aptos e de assegurada qualidade. Assim, faz-se necessário alterar o Edital, ampliando com isso, a participação de outros fornecedores.

Ao agir dessa forma, o processo se tornará mais competitivo e transparente, permitindo a participação de outros fornecedores e possibilitando ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, pois **faltou o princípio básico norteador de qualquer processo, qual seja, o princípio da isonomia.**

Portanto, para que seja atendido os princípios previstos na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão dos itens questionados, para que não haja prejuízo para os demais licitantes.

DO PEDIDO

Diante o exposto, espera que seja acolhida a presente Impugnação, para que seja reformulada a especificação do item mencionado, inclusive, aproveitamos para sugerir o descritivo que melhor atendem às necessidades do órgão.

Segue:

HIDROGEL PARA USO EM FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAÍNA, CARBOXIMETILCELULOSE, GLICERINA E ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM PROPRIEDADE UMECTANTE, EMOLIENTE E DESBRIDANTE, COM LAUDOS DE: PURIFICAÇÃO DA ÁGUA, DE AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDOMONAS, SALMONELAS E OUTROS GERMES, TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA, SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. ACONDICIONADO EM FRASCO DESCARTÁVEL, LACRADO, A TAMPA DEVERÁ PERMITIR ABERTURA POR TORÇÃO MANUAL OU TECNOLOGIA QUE PERMITA ABERTURA DO MESMO SEM QUE HAJA CONTATO COM O CONTEÚDO, E QUE DISPENSE O AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE PARA NÃO HAJA CONTAMINAÇÃO DO CONTEÚDO E RISCO OCUPACIONAL; E PERMITA APÓS ABERTURA ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO APÓS ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO

Rua Afonso Pena Junior, 251 - 2º Andar Sala 10 e 11 - Bairro: Cidade Nova
Belo Horizonte - MG - CEP: 31.170-110

Tel.: (31) 3318-1014 - E-mail: contato@neohosp.com.br / licitacao@neohosp.com.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO TUBO/BISNAGA DE 100GR.

Agindo dessa forma, a Administração aumentará qualitativamente as propostas do produto ofertado pelos participantes, e o objetivo da contratação será cumprido, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa para a instituição.

SOLICITAMOS:

A intimação do senhor (a) secretário (a) de saúde da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, que no uso de suas atribuições como chefe da secretaria municipal de saúde do município, se manifeste nos autos desse processo sobre as alterações das características desse edital, emitindo parecer técnico referente às alterações benéficas ao município, e ainda, sobre a ampliação da concorrência na disputa pelo item 30.

Que esta conceituada instituição faça a devida diligência e correção no descritivo referente ao item 30 respeitando assim os preceitos da lei;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Leopoldina, 3 de julho de 2024

PERCILIA DE ASSIS
GONCALVES:0587
7541684

Assinado de forma digital
por PERCILIA DE ASSIS
GONCALVES:05877541684
Dados: 2024.07.03
16:14:24 -03'00'

NEO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.313.181/0001-62

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2024

PROCURAÇÃO

A empresa **NEO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.313.181/0001-62**, sediada à Rua Afonso Pena Júnior, nº 251, Andar 2, Salas 10 e 11, Bairro Cidade nova, cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.170-110, neste ato, representada pela Sr. **FELIPE RUBACK CASCARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 15/04/1998, residente e domiciliado à Rua José Loures Valle, nº 205, Condomínio Mandala Park, Bairro Aeroporto, Juiz de Fora – MG, CEP 36.038-302, portador da Carteira de Identidade MG-16.847.628 e inscrito no CPF sob o nº 099.899.706-45, pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR**, Sra. **PERCÍLIA DE ASSIS GONÇALVES**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida em 22/09/1982, residente e domiciliado à Rua General Olímpio Mourão Filho, 128 2º andar, Vila Esteves, Leopoldina – MG, portador da carteira de identidade MG-12074816, inscrito no CPF sob o nº 058.775.416-84, **a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de economia mista, economia privada, empresas particulares, autarquias, fundações e instituições, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, em quaisquer de suas modalidades, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para impugnar editais, solicitar esclarecimentos, pedir vistas aos processos, desistir de recursos, interpô-los, formular e apresentar lances verbais e eletrônicos, negociar preços e demais condições, retirar, entregar e protocolar documentos, firmar compromissos ou acordos, podendo inclusive, rubricar e assinar impugnações, pedidos de esclarecimentos, mandados de segurança, recursos administrativos, contrarrazões, declarações, propostas comerciais, contratos e atas, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.**

PROCURAÇÃO VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES.

FELIPE RUBACK
CASCARDO DE
ALMEIDA:09989970645

Digitally signed by FELIPE
RUBACK CASCARDO DE
ALMEIDA:09989970645
Date: 2024.01.24 16:55:48 -03'00'

NEO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.313.181/0001-62
Felipe Ruback Cascardo de Almeida
RG MG-16.847.628 | CPF 099.899-706-45



Rua Afonso Pena Junior, 251 - 2º Andar Sala 10 e 11 - Bairro: Cidade Nova

Belo Horizonte - MG - CEP: 31.170-110

Tel.: (31) 3318-1014 - E-mail: contato@neohosp.com.br / licitacao@neohosp.com.br



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1a141964b89db35fb6b84848ec17d28e1a06256c8064259e1c75149b0f158c26** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **207546** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Percilia - procuracao**", cujo assunto é descrito como "**Percilia - procuracao**", faz prova de que em **24/04/2024 17:01:25**, o responsável **Neo Hospitalar Ltda (27.313.181/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Neo Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/04/2024 17:46:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x66a476bc3be723b2630f9e3f7c8b3446a79da218b230714f754eaa908e3484c8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/08/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b70c366ad908c9fe4450ee2cb95bf18b852bf1b25fea16f6b682f9929d8815d0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211142** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Felipe**", cujo assunto é descrito como "**CNH Felipe**", faz prova de que em **14/05/2024 11:52:11**, o responsável **Neo Hospitalar Ltda (27.313.181/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Neo Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/05/2024 12:00:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2afdecc9d3916a3309649ef9d933a4fef3f808e4ed8f2f3223bd5e31bfd94b8c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2292586542

PERCÍLIA DE ASSIS GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG12074816 SSP MG

CPF 058.775.416-84 DATA NASCIMENTO 22/09/1982

FILIAÇÃO
MAX DUARTE GONCALVES DA COSTA
VALERIA DE ASSIS GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 02057474050 VALIDADE 22/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 01/07/2008

OBSERVAÇÕES
A

Perícia Assis Gonçalves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LEOPOLDINA, MG DATA EMISSÃO 23/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 55760220450
MG606249117

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 12/08/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 14/05/2024 11:47:36 que o documento de hash (SHA-256)
130c8cb53249a6ea5bc80cc3cd874eb4db1ab513b836854b557ff10c0b931c8d foi validado em 14/05/2024 11:45:46 através da transação blockchain
0xbf6fa861776d94e20759fbc5df613cc6e1046bb772c029fc64ddfa5d293e29d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211139)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/08/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **130c8cb53249a6ea5bc80cc3cd874eb4db1ab513b836854b557ff10c0b931c8d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211139** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH PERCILIA**", cujo assunto é descrito como "**CNH PERCILIA**", faz prova de que em **14/05/2024 11:42:23**, o responsável **Neo Hospitalar Ltda (27.313.181/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Neo Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/05/2024 11:48:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbf6fa861776d94e20759fbc5dfd613cc6e1046bb772c029fc64ddfa5d293e29d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

